



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 5488, DE 2016

Altera a Lei nº 13.022 de 08 de agosto de 2014.

Autor: Deputado Delegado Waldir -
PR/GO

Relator: Deputado Paulo Freire – PR/SP

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO ALBERTO FRAGA

I – RELATÓRIO

De autoria do Deputado Delegado Waldir, o Projeto de Lei nº 5.488, de 2016, altera o estatuto das Guardas Municipais, Lei nº 13.022 de 08 de agosto de 2014, para acrescentar a possibilidade da utilização da nomenclatura **POLÍCIA MUNICIPAL**.

O Relator da proposição, Deputado Paulo Freire, apenas apresentou Emenda retificando a Ementa da proposição, e no mérito concordou com a proposição, sendo de Parecer favorável, sobre o argumento de que a atividade das guardas municipais seria efetivamente de natureza policial.

É o relatório.

II - VOTO

Em que pese a necessidade de reformulação do modelo policial brasileiro, de modo a reconhecer o ciclo completo para todas as polícias, bem como reconhecer as guardas municipais também como polícias, de maneira que o Estado possa atender plenamente ao cidadão vítima de infrações penais,

bem como trabalhar melhor na preservação da ordem pública, não assiste razão a proposição ao fazer tal alteração por meio de lei.

A análise da constitucionalidade deve ser feita perante a Comissão de Constituição e Justiça, a quem compete regimentalmente tal apreciação, contudo mesmo no mérito esta proposição não merece prosperar, pois altera por lei previsão Constitucional de modo gerar uma confusão jurídica e pratica na preservação da ordem pública.

Vale acrescentar, que a previsão de competência para o policiamento realizado pelas guardas municipais, foi retirada do estatuto enquanto tramitou por esta casa legislativa.

Se esse projeto prosperar teremos em verdade uma grande confusão entre as competências das instituições previstas nominalmente no art. 144, em suas atribuições.

Entendo a necessidade da reformulação do sistema, mas a ser realizado pela via correta, isto é, emenda à Constituição, e de modo geral, onde todas as instituições de segurança pública avancem conjuntamente, e não isoladamente, gerando ainda mais insegurança do modelo vigente.

Pelo exposto, voto pela **rejeição** do Parecer e igualmente pela **rejeição** do Projeto original.

Sala das comissões em de de 2016

**ALBERTO FRAGA
DEPUTADO FEDERAL
DEM-DF**